

REGULAMENTO

EMPRÉSTIMO DE PRODUTOS DE APOIO (AJUDAS TÉCNICAS)

Condições necessárias:

1. Ser Sócio de SINAPSA e/ou descendente(s) ou ascendente(s) directo.
2. Ter as quotas em dia.
3. Identificação do requisitante do empréstimo do PA.
4. Identificação do utilizador do PA, e grau de parentesco.
5. Prescrição médica para a necessidade do produto de apoio (PA).
6. Cada pedido obriga à abertura de processo que terá de ter o parecer da Assistente Social.
7. Facultar à Assistente Social visita domiciliária para avaliar a situação clínica do utente e o estado de conservação do PA.
8. Devolver o PA nas mesmas condições em que foi entregue.
9. Devolver o PA a partir do momento em que deixe de ser necessário ou assim que o SINAPSA o entenda, e num prazo máximo de 8 dias.
10. O receptor do PA é responsável pela manutenção e limpeza do produto.
11. Em casos evidentes de má conservação do PA, será exigido o pagamento do montante correspondente à reparação do dano.
12. O transporte, montagem e desmontagem do PA é da responsabilidade de quem recebe o PA, excepção feita para situações devidamente fundamentadas, a avaliar caso a caso.
13. O prazo máximo de utilização do PA é de 1 ano.
14. Em casos excepcionais e com parecer da Assistente Social pode ser prolongado este período, com o pagamento dum quotização extraordinária de 5 €/mês.